



2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº _____/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOVO MAIS EDUCAÇÃO – POVOADO SAMAMBAIA.

AUTUADO por _____, em 30 de Agosto de 2017.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE CANAPI - PREFEITURA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 3470.0830005

Número do processo:	3470.0830005	Número único:	282.6LT.60A-72
Solicitação:	559 - SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	CPF do beneficiário:	871.222.004-34
Beneficiário:	643 - JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA	CPF do requerente:	939.461.804-00
Requerente:	1 - LUIZ VIEIRA DA SILVA	Bairro:	
Endereço:		Município:	
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:		
Telefone:	Celular:		
E-mail:			
Local da protocolização:	005.002.000 - SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO		
Protocolado por:	Arthur de Araújo Santos		
Situação:	Em análise	Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	30/08/2017 12:07	Previsto para:	30/08/2017 12:07
		Concluído em:	
Fórmula:	SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA TOMÉ DE SOUZA.		
Observação:			



Arthur de Araújo Santos
(Protocolado por)

LUIZ VIEIRA DA SILVA
(Requerente)

Ofício. Nº 008/30/08/2017

Canapi-AL, 30 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Senhor.
Vinicius José Mariano
Prefeito do Município de Canapi/AL

Prefeitura Municipal de Canapi/AL
PROCOLO

Processo n.º 3770.10830005

Data: 30/08/2017

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Excelência esforços no sentido de promover os procedimentos necessários para a locação de um imóvel para servir de anexo da Escola Tomé de Souza, onde funcionará de sala de aula para turmas do Novo Mais Educação.

Após fazer uma pesquisa no mercado imobiliário no povoado, serve de alternativa mais acertada a opção de locação do imóvel localizado no Povoado Samambaia, Zona Rural Município de Canapi/AL, pois o mesmo é próximo a escola citada, possuindo inclusive instalações adequada para ao devido atendimento ao público específico, e o valor da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Segue anexo em documentação.

Sem mais para o presente, aproveito para externar votos de consideração e estima.

[Assinatura]
Luiz Vieira da Silva.
Secretário de Educação.



Processo Administrativo nº: 3470.0830005.30/08/2017

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Considerando a solicitação do Secretário de Educação de fls.01, que dá início a esse processo administrativo, autorizo o prosseguimento do pleito, ao passo que se procedam as seguintes diligências:

Avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis, quanto às condições do referido Imóvel, e valor do pretense contrato de aluguel;

Em seguida encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para informar a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a locação.

Canapi/AL, 31 de Agosto de 2017.


Vinicius José M. de Lima
Prefeito Municipal
de Canapi/AL

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi



Processo Administrativo nº: 3470.0830005.30/08/2017
Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Inspeção Nº 27/2017	Data da Inspeção: 31/08/2017
Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação	
Informações Técnicas	
Endereço	Sítio Lagoa da Samambaia, Canapi/ AL
Especificações	Imóvel, Construção em alvenaria medindo 06 (seis) metros de frente por 12 (doze) metros de frente a fundo.
Avaliação	Em visita ao imóvel, restou verificada que sua estrutura física condiciona aos fins pretendidos por esta administração. No que se refere à segurança, constatamos que em condições normais de uso, não existem ameaças aparentes que comprometam a integridade física dos seus usuários. Fixamos o valor mensal da locação em R\$ 500,00 (quinhentos reais) , atestando que esta importância a ser desembolsada pelo erário é condizente ao preço de mercado proporcionalmente praticado no mercado imobiliário regional.
Conclusão	Dos critérios de avaliação do imóvel restou verificado que o mesmo encontra-se apto para a contratação com esta administração. Sob aspectos gerais o mesmo satisfaz as necessidades do órgão requerente, bem como no tocante ao seu estado de conservação.

Canapi/AL, 31 de Agosto de 2017



Rosevar Bernardino da Silva
Membro da C.A.I



Cicero Vieira Lima
Membro da C.A.I



José Valério Martins Lira
Presidente da C.A.I



Processo Administrativo nº: 3470.0830005.30/08/2017

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.

Interessado: Secretaria de Educação.

DESPACHO

Em atendimento a solicitação realizada por Vossa Excelência informa abaixo a dotação orçamentária necessária.

Dotação Orçamentária

- Órgão – 05 – Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Orçamentária – 05.50 – Secretaria Municipal de Educação
- Projeto/ Atividade – 2005 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
- Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Sem mais para o presente, aproveito para externar votos de consideração e estima.

Canapi/AL, 31 de Agosto de 2017.


JOSÉ VALÉRIO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Finanças



Processo Administrativo nº: 3470.0830005.30/08/2017
Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambai.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade orçamentaria para a contratação/locação do imóvel solicitado, bem como, Laudo da comissão de avaliação de imóveis, determino o prosseguimento do presente feito, ao passo que se procedam as seguintes diligências:

Dê-se vistas a Controladoria Geral deste Município;

Por fim a Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação e minuta contratual;

Canapi/AL, 01 de Setembro de 2017.

Vinicius José M. de Lima
Prefeito Municipal
de Canapi/AL

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 3470.0830005.30/08/2017

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO _____/2017

Do Objeto: Contratação (locação) direta de imóvel, por dispensa de licitação, de imóvel específico pelo município de Canapi, mais precisamente, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, para Instalação e Funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.

Do Locador: O Sr. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3673637-6, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 871.222.004-34.

Do Valor e do Pagamento: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação (locação) do imóvel, objeto do presente termo, justifica-se por estar situado em uma localidade útil e necessária para o funcionamento daquela atividade, dentro do preço de mercado local e centralizado no município de Canapi.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso IX, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Canapi/AL, 01 de Setembro de 2017.


JOSÉ HILTON ALENCAR MARQUES
Presidente da C.P.L

MINUTA DO CONTRATO

/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E O SR. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.367.892/0001-42**, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa de **JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n.º **3673637-6** e inscrita no CPF n.º **871.222.004-34**, residente e domiciliado Povoado Samambaia, S/N, Povoado, CEP **57525-000**, Canapi, denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação n.º _____/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na Lei n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O contrato tem como objeto a locação de Imóvel localizado no Sítio Lagoa da Samambaia, S/N, Povoado, CEP 57530-000, Canapi/AL, para instalação Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º _____/2017 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades

precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Este contrato será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e demais normas de regime jurídico administrativo, no que for aplicável, e, supletivamente pela Lei nº 8.245, de 1991 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO
LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- X - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



- XI - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XII - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XII - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado



e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações e reformas indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, em conta corrente, do LOCADOR, a importância prevista na Cláusula Sexta, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 12.352-8, agência 1281-5.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, conforme Cláusula de qual faz parte esse parágrafo.

Parágrafo oitavo - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo



pagamento, à taxa de 05% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo aos arts. 3º e 60 da lei 8666/1993, dentre outros.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da

prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação, com Função Programática 2005 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas

acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canapi/AL, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCADOR.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem

qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos

de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Vinicius José M. de Lima
Prefeito Municipal
de Canapi/AL

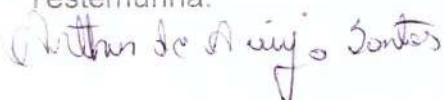
VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi
Locatário

Canapi/AL, 01 de Setembro de 2017.


JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA
Locador

CPF: 118.653.957-72

Testemunha.


Arthur de Araújo Santos

CPF: 051.767.884-54

Testemunha.


Laio Mathus Di Oliveira Tabosa

Processo Administrativo nº: 3470.0830005.30/08/2017

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

PARECER JURÍDICO

I – DA CONSULTA

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica quanto a legalidade do procedimento adotado para a contratação (locação) direta de imóvel, por dispensa de licitação, bem como da minuta do termo de contrato de locação de imóvel específico pelo município de Canapi, mais precisamente, no interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Tem o presente procedimento e o Contrato por objeto a locação de um imóvel, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, para o funcionamento do Novo Mais Educação – Povoado Samambaia. Assim, trata-se aqui, na verdade, de nova contratação, para a manutenção e continuidade das atividades e serviços públicos da máquina administrativa.

Ademais, constate-se que o imóvel a ser ora locado está localizado no Sítio Lagoa da Samambaia, S/N, Povoado, Canapi/AL, pertencente ao Sr. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3673637-6, inscrito no CPF nº 871.222.004-34, tendo em vista a constatação pelo Secretário de Educação de que tal, é útil e necessário para sediar as atividades do Novo Mais Educação – Povoado Samambaia no Município de Canapi/AL.

Segundo a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, tal imóvel se enquadra perfeitamente no que se deseja, tendo em vista a descrição do imóvel anexada aos autos.

II - DA ANALISE

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação com amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que: 1. O imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; 2. Existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; 3. O preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

"Art. 24. É dispensável a licitação:



(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Observe-se que aqui não se trata de necessidade de existência de único imóvel apto às necessidades da administração pública. Mesmo existindo mais de um imóvel apto ao atendimento da pretensão contratual, é possível a contratação direta para a locação descrita pelo inciso X do artigo 24, desde que respeitados os requisitos estabelecidos pela Lei.

Isso porque é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

E segundo informações constantes dos autos em tela, os três requisitos legais acima estão atendidos. O interesse da administração é o funcionamento do Novo Mais Educação – Povoado Samambaia Município de Canapi/AL.

Ademais, este imóvel trata-se de bem específico, tendo em vista a constatação pelo secretário de Educação de ser imóvel hoje disponível para locação na região, bem como a constatação de estar situado em uma localidade útil e necessária para o funcionamento daquela atividade, com serviços de água e luz regulares, e dentro do preço de mercado local e centralizado no município de Canapi. Ou seja, trata-se, conforme a secretaria de Educação, de imóvel com medições e estrutura adequadas ao serviço a ser desenvolvido.

Sendo assim, constatou-se ainda que o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais encontra-se dentro do patamar de mercado local, conforme informações quanto a valores de locação de imóveis na região.

Por sua vez, como se trata aqui de procedimento de dispensa de licitação, necessário o atendimento de outros requisitos, como a previsão de recursos orçamentários e a regularidade jurídica e fiscal do contratado e do bem a ser locado.

Observa-se, então, que consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia, em obediência ao



que preceituam os arts. 7º, §2º, inciso III, e 14, caput da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos requisitos legais de habilitação jurídica e regularidade fiscal acerca das contratações administrativas, mesmo em caso de dispensa de licitação na locação de imóvel, conforme exigem os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, necessária a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

E por fim diga-se que todo o procedimento de dispensa de licitação fora obedecido, conforme art. 38 da lei nº 8666/1993, no que se aplica ao caso em tela.

Sendo assim, no caso em tela, atendidos os requisitos de dispensa de locação de imóvel para a Secretaria de Educação do Município de Canapi.

Já quanto a minuta contratual, a necessidade de contrato de locação, em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55, 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas no Código Civil e na legislação sobre locação para fins não residenciais (Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991). Veja-se:

Art. 62.

...

§3º-Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de **locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Em sendo assim, essa espécie de contrato conterá: a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e c) a formalização válida dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61, sem prejuízo, no que couber, das demais normas gerais de do regime jurídico administrativo.



Em decorrência, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão, predominantemente, pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso que as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito, ao passo que o conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.

E tendo em vista ainda que se aplicarão, no que couber, outras normas gerais do regime jurídico administrativo, observa-se, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado. Para tanto, observe-se que no caso em tela será firmado o contrato até a data de 31 de dezembro do ano de 2017.


Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, ao passo que incumbe a esta consultoria jurídica prestá-la sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da locação do imóvel em tela por dispensa de licitação, desde que observadas e mantidas as considerações do presente parecer.

É o parecer.

Canapi/AL, 04 de Setembro de 2017.


Valderedo Carvalho Maciel
Procurador Geral do Município de Canapi/AL
OAB/AL nº 11.636 - A



Processo Administrativo nº: 3470.0830005.30/08/2017

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Sítio Lagoa da Samambaia, S/N, Povoado, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento Novo Mais Educação – Povoado Samambaia, pertencente ao senhor **JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF nº **871.222.004-34**, e portador do RG nº **3673637-6**, residente no Povoado Samambaia, CEP **57530-000**, Canapi/AL, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 04 de Setembro de 2017.

Vinicius José M. de Lima
Prefeito Municipal
de Canapi/AL

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi



Processo Administrativo nº: 3470.0830005.30/08/2017

CONTRATO 25 /2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E O SR. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa de **JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº **3673637-6** e inscrita no CPF nº **871.222.004-34**, residente e domiciliado Povoado Samambaia, S/N, Povoado, CEP **57525-000**, Canapi, denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº _____/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado no Sitio Lagoa da Samambaia, S/N, Povoado, CEP 57530-000, Canapi/AL, para instalação Novo Mais Educação – Povoado Samambaia.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº _____/2017 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades

precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Este contrato será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e demais normas de regime jurídico administrativo, no que for aplicável, e, supletivamente pela Lei nº 8.245, de 1991 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO
LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- X - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



- XI - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XII - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XII - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA
LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado

e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações e reformas indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUÉL

O valor do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, em conta corrente, do LOCADOR, a importância prevista na Cláusula Sexta, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 12.352-8, agência 1281-5.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, conforme Cláusula de qual faz parte esse parágrafo.

Parágrafo oitavo - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo



pagamento, à taxa de 05% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo aos arts. 3º e 60 da lei 8666/1993, dentre outros.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da



prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação, com Função Programática 2005 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas



acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canapi/AL, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCADOR.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem



qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos



de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

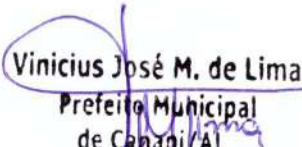
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

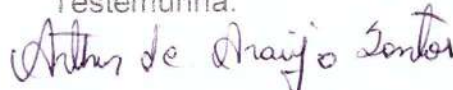

Vinicius José M. de Lima
Prefeito Municipal
de Canapi/AL

Canapi/AL, 04 de Setembro de 2017.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi
Locatário


JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA
Locador

CPF: 118-613.959-72
Testemunha.


Arthur de Araújo Santos

CPF: 051.767.884-54
Testemunha.


Caio Mathias de Oliveira Ribeiro



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Água Branca

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, inscrita sobre CNPJ 12.350.153/0001-48, Rua Cônego Nicodemos, 17 - Centro, Água Branca - Alagoas, CEP: 57490 - 000 torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para obra de pavimentação na zona urbana nas ruas Enoque Gomes, Graciliano Ramos, Hélio Costa, Luiz Gonzaga da Silva, Major Francisco Casado, Rua Projetada I, Rua Projetada II, na cidade de Água Branca-AL.

Prefeitura Municipal de Arapiraca

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 002/2018

Modalidade/N°: Tomada de Preço n° 002/2018 - Tipo: Menor Preço - Regime: Empreitada Por Preço Global - Objeto: Obra de engenharia referente a reforma de um galpão industrial para implementação do Projeto Mulheres Mil, no residencial Brisa do Lago, no município de Arapiraca/AL - Data/Horário: 25 de abril de 2018 às 09:00hs (nove horas) - Local: C L (coordenadoria de licitações) localizada na Rodovia AL 220, 2188, KM 02, Lote 03, Quadra A, Bairro Arnon de Mello, Arapiraca-AL - Edital e Informações: Exclusivamente no site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 04 de abril de 2018

Carlos Thomaz Accioly Fernandes
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 003/2018

Modalidade/N°: Tomada de Preço n° 003/2018 - Tipo: Menor Preço - Regime: Empreitada Por Preço Global - Objeto: Obra de engenharia referente a pavimentação em paralelepípedo na rua Maria Roque da Silva, no bairro Santa Edwigens, Arapiraca/AL - Data/Horário: 26 de abril de 2018 às 09:00hs (nove horas) - Local: C L (coordenadoria de licitações) localizada na Rodovia AL 220, 2188, KM 02, Lote 03, Quadra A, Bairro Arnon de Mello, Arapiraca-AL - Edital e Informações: Exclusivamente no site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 04 de abril de 2018

Carlos Thomaz Accioly Fernandes
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 004/2018

Modalidade/N°: Tomada de Preço n° 004/2018 - Tipo: Menor Preço - Regime: Empreitada Por Preço Global - Objeto: Obra de engenharia referente a pavimentação em paralelepípedo na rua 08/350, no bairro Massaranduba, Arapiraca/AL - Data/Horário: 25 de abril de 2018 às 14:00hs (quatorze horas) - Local: C L (coordenadoria de licitações) localizada na Rodovia AL 220, 2188, KM 02, Lote 03, Quadra A, Bairro Arnon de Mello, Arapiraca-AL - Edital e Informações: Exclusivamente no site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 04 de abril de 2018

Carlos Thomaz Accioly Fernandes
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N° 01/2018
DONATÁRIO: Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ n° 22.217.896/0001-06, DOADOR: Município de Barra de Santo Antônio, OBJETO: Doação de Projeto Técnico para Construção da Escadaria no Povoado de Santa Luzia em Barra de Santo Antônio/AL., Fernando Antonio G. Lessa - Sec. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N° 01/2018
DONATÁRIO: Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ n° 22.217.896/0001-06, DOADOR: Município de Barra de Santo Antônio, OBJETO: Doação de Projeto Técnico para Construção da Escadaria no Povoado de Santa Luzia em Barra de Santo Antônio/AL., Fernando Antonio G. Lessa - Sec. de Administração.

Prefeitura Municipal de Branquinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA-AL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Branquinha, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DATA E HORA: 19 de Abril de 2018 às 10h00min. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Conjunto Habitacional Raimundo Nonato, quadra 8, S/N, Branquinha/AL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTINADAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA. Os interessados poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, pelo site da Prefeitura Municipal de Branquinha: www.branquinha.al.gov.br

Branquinha (AL), 03 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Avisos de Licitação - Concorrência - Tipo Menor Preço Global
Processo Administrativo N° 0311/2017 - Edital N° 002/2018, 1 - OBJETO: Obras de Engenharia - Construção de 01 (uma) Creche Tipo B (Padrão FNDE) no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre Abertura: 22 de Maio de 2018, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06. Informações: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 11:00 horas na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n° 002 - 1° Andar, Centro, Campo Alegre/AL e no site www.campoalegre.al.gov.br.
Campo Alegre, 03 de abril de 2018. Thiago Santos de Souza- Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Avelanio Ferreira da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento de sala de aula anexo, da Escola João Vieira Maciel.



Valor da Locação: 6.000,00 (seis mil reais) Valor mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vigência: 03 (três) meses. Ratificação: 03 de outubro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o José Hanistainy Barros Barbosa. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da sede da secretaria municipal de assistência social. Valor da Locação: 12.000,00 (doze mil reais) Valor mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Ratificação: 22 de setembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Ednaldo Santos da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento de sala de aula anexa a Escola Ananete Cavalvante Gomes. Valor da Locação: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Valor mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais). Vigência: 03 (três) meses. Ratificação: 03 de outubro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Antonio Barbosa de Carvalho. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Valor da Locação 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) Valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Ratificação: 26 de setembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o José Roberto Alves de Freitas. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Extensão da Escola Municipal Poço do Boi. Valor da Locação 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) Valor mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Vigência: 05 (cinco) meses. Ratificação: 17 de Agosto de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Edileide Queiroz Damasceno. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Fórum, posto de apoio da comarca de Mata Grande/AL na cidade de Canapi/AL. Valor da Locação 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais) Valor mensal: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 10 de Janeiro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Autemar Mendonça Villar. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Almoxarifado 2 – Material de Expediente. Valor da Locação 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) Valor mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Vigência: 07 (sete) meses. Ratificação: 28 de junho de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o José Genario Soares. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Valor da Locação 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) Valor mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Vigência: 09 (nove) meses. Ratificação: 11 de Abril de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Cicera Alves Gomes. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Valor da Locação 18.000,00 (dezoito mil reais) Valor mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Ratificação: 26 de setembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Josevan Rodrigues da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Novo Mais Educação – Povoado Samambaia. Valor da Locação 6.000,00 (seis mil reais) Valor mensal: R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Ratificação: 04 de setembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Deginalva Ferreira da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do EJA – Povoado Forquilha. Valor da Locação 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) Valor mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Vigência: 05 (cinco) meses. Ratificação: 04 de Agosto de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Lindolfo Farias Lima. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da Republica para Contabilidade. Valor da Locação 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) Valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Vigência: 05 (cinco) meses. Ratificação: 10 de Agosto de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Erika Rosalia Ferreira da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do SCFV (serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos). Valor da Locação 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais) Valor mensal: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Vigência: 09 (nove) meses. Ratificação: 25 de Abril de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Josefa Mariano da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do EJA – Povoado Iraque. Valor da Locação 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) Valor mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Vigência: 08 (oito) meses. Ratificação: 05 de Maio de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Juareis Dolores de Alencar. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do CREAS. Valor da Locação 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais) Valor mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais). Vigência: 09 (nove) meses. Ratificação: 25 de Abril de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Heleno Ferreira da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do EJA – Povoado Poço da Onça. Valor da Locação 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) Valor mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Ratificação: 04 de setembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o José Ilton Soares. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento de entrega de leite de Santa Cruz. Valor da Locação 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Valor mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Vigência: 09 (nove) meses. Ratificação: 28 de Abril de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Eliana Bezerra Martins Oliveira. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde do Sítio Capoeira do Bezerra. Valor da Locação 5.000,00 (cinco mil) Valor mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vigência: 10 (dez) meses. Ratificação: 03 de março de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Maria José de Lima Ribeiro. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio PACS Povoado Santa Cruz. Valor da Locação 1.000,00 (mil reais) Valor mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Ratificação: 03 de setembro de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa IDANILSON ALVES DOS SANTOS - ME, CNPJ 07.376.758/0001-78, para a promoção dos Festejos em comemoração a emancipação política do Município de Canapi/AL, dia 22 de agosto de 2017. Fundamentação Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais) - Data de celebração: 09/08/2017. Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Idanilson Alves dos Santos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, CNPJ 21.939.747/0001-80, para a promoção dos Festejos em comemoração a emancipação política do Município de Canapi/AL, dia 22 de agosto de 2017. Fundamentação Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) - Data de celebração: 03/08/2017. Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Jonas Mikael Costa Xavier.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso IV; Parte: O Município de Canapi/AL e o Sr. Eraldo João Cruz Almeida, CPF: N° 020.962.534-11. Objeto: Locação de Maquinas Para Realização de Exames de Ultrassonografia, insumos e exames. Valor do Contrato: R\$60.250,00 (sessenta mil reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Ratificação: 31 de março de 2017. Vinicius José Mariano de Lima.

Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
TERMO ADITIVO DE REAJUSTE N° 01
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017

Partes Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas e a empresa: DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP com CNPJ sob n° 22.827.063/0001-59; OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município. REAJUSTE: O valor acrescido, é R\$ 7.163,88 (Sete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), referente ao acréscimo de 25 % dos itens: 41; 44; 81; 82; 83; 86; 87; 88; 89; 90; 94 e 95. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida, pela prefeitura municipal de Coqueiro Seco/AL e pela DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP, o Sr. ANTÔNIO ARANDA DA SILVA.

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE N° 02
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017

Partes Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas e a empresa: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP com CNPJ sob n° 21.883.765/00001-97; OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município. REAJUSTE: O valor acrescido, é R\$ 843,82 (Oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), referente ao acréscimo de 25 % do item: Descrição: Sardinha em conserva. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida, pela prefeitura municipal de Coqueiro Seco/AL e pela PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, o Sra. SULAMITA MONTEIRO DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO DE PRAZO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2017

Partes Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas e a empresa: PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, com CNPJ: 69.998.169/0001-89; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá até 19/01/2019. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93. DATA: 09 de janeiro de 2018. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida, pela prefeitura municipal de Coqueiro Seco/AL e pela PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, o Sra. SILVANA SALES BUONONATO COUTO.

AVISO DE REAJUSTE DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL torna público com fulcro no art. 58 § 2 da lei 8666/93 e clausula terceira no subitem 3.2 do contrato o reajuste de preços para o equilíbrio-econômico financeiro do contrato n° 12/2017, processo administrativo n° 201701060003, Pregão presencial n° 01/2017, celebrado entre a prefeitura de Coqueiro Seco/AL e a Empresa RL COMBUSTIVEIS LTDA- ME, fica o mesmo reajustado no Item II passando o mesmo de R\$ 3,18 (Três reais e dezoito centavos) para R\$ 3,37 (Três reais e trinta e sete centavos) e Item IV passando o mesmo de R\$ 3,10 (Três reais e dez centavos) para R\$ 3,53 (Três reais e cinquenta e três centavos); DATA: 28 de março de 2018.

Maria Decele Damaso de Almeida
Prefeita

Prefeitura Municipal de Igaci

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2018.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 43/2017.

Prefeitura Municipal de Igaci, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.228.375/0001-92 registrou o preço da EMPRESA: ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.134.673/0001-37, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos

e utensílios diversos para equipar a Agroindústria de processamento integrado de frutas, que irá incrementar a produção da agricultura familiar, no território do agreste alagoano.

Item 57 - 01 und - R\$ 44.500,00
Item 62 - 01 und - R\$ 78.000,00
Item 63 - 01 und - R\$ 304.000,00
Item 65 - 01 und - R\$ 62.500,00
Item 74 - 02 unds - R\$ 86.900,00
Item 76 - 01 und - R\$ 27.500,00
Item 78 - 02 unds - R\$ 59.400,00
Item 98 - 01 und - R\$ 7.750,00

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 670.550,00

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 25/01/2018.

VIGÊNCIA: 12 meses. Fundamentado nas Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/02 e Decreto Municipal n° 13/2013 de 01 de agosto de 2013.

Oliveiro Torres Piancó - Prefeito.



Prefeitura Municipal de Jacuípe

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE/AL.
EXTRATO DE CONTRATO.

PROCEDIMENTO LICITATORIO - 1º Termo Aditivo de prazo. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL. CNPJ: N° 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: MVK CONSTRUTORA LTDA - ME. CNPJ de n° 22.381.037/0001-40. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em vias públicas: LEI N° 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002. Correição sanada mesmo que tardiamente. Amparo Legal: Lei 8.666/93

Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade:

Pregão Presencial n° 06/2018 - SRP. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Permanente para as Unidades Básica de Saúde - UBS. DATA DA ABERTURA: 18 de abril de 2018 às 10:00 (dez) horas. Informações e os Editais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley, s/n- Centro, Jacuípe/AL.

Ramon Souza
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

Extrato da Ata de Registro de Preço N° 04/2018- Pregão Presencial N° 03/2018 PARTES: Prefeitura Municipal De Limoeiro de Anadia - Cnpj: 12.207.403/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito do Município o Sr. Marcelo Rodrigues Barbosa, registrou o preço da empresa Agreste Combustíveis e Serviços Ltda - Cnpj: 07.583.696/0001-75, neste ato representada pelo Sr. José Roberto de Araújo de Melo, registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinada aos atendimentos das Secretarias Municipais deste Município. Do item 1 ao 3 Cota reservada de 25%. Item 1- Gasolina -R\$ 4,29; Item 2 - Diesel S10 - R\$ 3,48; Item 3 - Diesel S500 - R\$ 3,38. Do item 4 ao 6 Cota Principal 75%. Item 4 Gasolina -R\$ 4,29; Item 5 - Diesel S10 - R\$ 3,48; Item 6 - Diesel S500 - R\$ 3,38. Data da Assinatura da Ata: 04 de abril de 2018. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.

Marcelo Rodrigues Barbosa - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL
SÚMULA DO CONTRATO N° 28/2018.

Das Partes: Município de Limoeiro de Anadia - AL, CNPJ sob n° 12.207.403/0001-95 e a FP Cavalcante Eireli-Epp, com sede na Rua: Rivadavia Carnaúba, 20- Pinheiro-CEP: 57.057-260-Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 16.544.376/0001-88 Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de Pavimentação e Drenagem em diversas ruas do Município de Limoeiro de Anadia/AL. DA DATA: 03/04/2018. Da Vigência: 31/12/2018. Valor: R\$ 433.220,26 Funcional Programática: 09.0100.15.451.00011.003, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 00 0000- Obras e Instalações, 0010.00.0000 Recursos Próprios 2000.00 0000- Convênio -. Dos Signatários: Marcelo Rodrigues Barbosa - Contratante/Cicero Campos Teixeira- Contratado.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Dispensa
EXERCÍCIO 2018

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual de Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento novo mais Educação - Povoado Samambaia.



AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2017, autuei os documentos pertinentes ao processo de Prorrogação de Prazo Contratual de locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento Novo mais Educação –Povoado Samambaia. Para constar, Eu _____, subscrevi.



Canapi/AL, 04 de dezembro de 2017.

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual de Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento novo mais Educação – Povoado Samambaia.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o prazo final do contrato para Locação de Imóvel destinado instalação e funcionamento novo mais Educação – Povoado Samambaia, firmado entre o município de Canapi/AL e o Sr. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, que se dará em 31 de dezembro de 2017, bem como, no intuito de buscar economicidade e obedecendo aos preceitos legais dos princípios básicos da Administração Pública.

Considerando que o Sr. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 871.222.004-34 e no RG sob o nº 3673637-6, residente e domiciliado Povoado Samambaia, S/N, Povoado, CEP 57525-000, Canapi, onde se disponibiliza responsabiliza pela locação do imóvel objeto do presente Termo Aditivo, pelos preços propostos na dispensa acrescentada pelos reajustes legais, e dentro dos valores praticados.

Considerando a viabilidade da continuidade da locação por ser o imóvel de localização específica para a prestação dos serviços aos munícipes.

Solicito a Vossa excelência com fulcro o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, adoção de providências objetivando a prorrogação do prazo do contrato com a referida pessoa física, para dar continuidade à locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento novo mais Educação – Povoado Samambaia, destinados à manutenção das atividades.

Atenciosamente,


LUIZ VIEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação.



Do: Gabinete do Prefeito
Para: Secretaria de Finanças
Assunto: Dotação Orçamentária

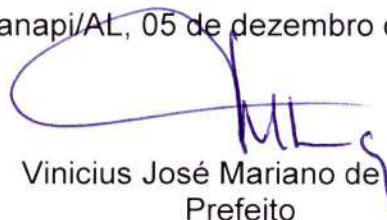


Ilustríssimo Senhor,

Informe a existência de dotação orçamentária, para fazer face às despesas com a manutenção do contrato constante da peça inicial.

Feito isto, retorno dos autos.

Canapi/AL, 05 de dezembro de 2017.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



Canapi/AL, 05 de dezembro de 2017.

Da: Secretaria de Finanças
PARA: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento a solicitação de Vossa Excelência passo a informar a classificação orçamentária para fazer face às despesas com a prorrogação do contrato de Locação de Imóvel destinado instalação e funcionamento novo mais Educação – Povoado Samambaia.

Órgão/Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação.
Proj./Ativ.:2.005 – Secretaria Municipal de Educação.
Elemento de Despesas. 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros - pessoa física

Respeitosamente,

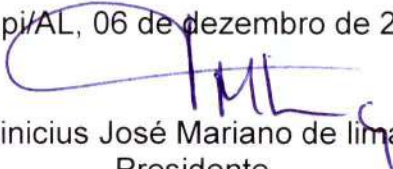

José Valério Martins Lira
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que em cumprimento as disposições das normas legais que trata sobre Finanças Públicas, em especial o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do processo em andamento tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canapi/AL, 06 de dezembro de 2017.

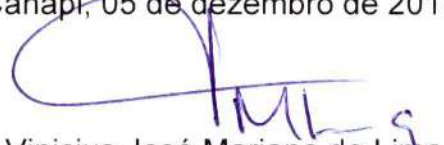

Vinicius José Mariano de Lima
Presidente

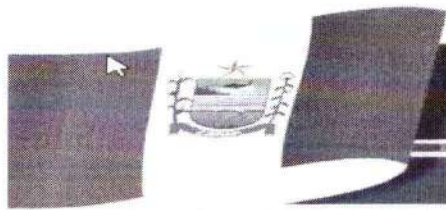


DO: Gabinete do Prefeito.
PARA: Procuradoria Geral Municipal.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, uma vez atendida às normas legais, elabore-se o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Canapi, 05 de dezembro de 2017.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



PREFEITURA DE CANAPI

Construindo um novo tempo

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXXXX E O SR.(A) XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. XXXXXXXX, portador do RG XXXXX e CPF nº XXXXXXXX, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supramencionado, constante na dispensa de licitação, tudo na conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato Original, e nos precisos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Oitava, do contrato do termo original passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscreve.

Canapi/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

RG Nº.

RG Nº.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO/ALUGUEL DE CONTRATO DE IMÓVEL.

PARECER

Versa o presente processo administrativo de requerimento da Secretária Municipal de Educação deste Município em continuar com o aluguel do imóvel destinado as atividades de instalação e funcionamento Programa Mais Educação Povoado Samambaia.

Constam nos autos que o contrato existente entre as partes se encontrará vencido em 31 de Dezembro de 2017, mas conforme informação da Secretária em sua solicitação de folha nº 02 o imóvel continua servindo ao município para as mesmas atividades.

A CF/88 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Necessário se faz verificar que o objeto do presente processo configura uma dispensa de licitação, conforme determina o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

O pedido do serviço está devidamente justificado e caracterizado, além de além de atender as exigências do art. 24, inciso X, senão vejamos abaixo as transcrições dos artigos citados:

"Art. 25. É dispensável a licitação:
(...)

X-para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalações e localização condicionem





a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso).

Necessário se faz constatar que consta nos autos autorização para a renovação do aluguel e que o será valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) permanecendo o valor anteriormente praticado.

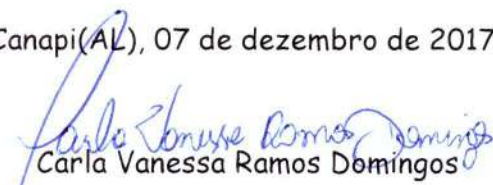
Informa ainda que este imóvel é o único no município de Canapi que atende as exigências da Secretaria de Educação, conforme informação do Secretário.

Em sendo constatado que o presente processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as normas Constitucionais e Infraconstitucionais, somos pelo prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Segue em anexo minuta do contrato.

Por cautela, necessário quando do pagamento da atualização da dotação orçamentária, tendo em vista a provável alteração com a aprovação na Câmara Municipal do novo QQD/2018.

Canapi(AL), 07 de dezembro de 2017.


Carla Vanessa Ramos Domingos
Procuradora Municipal de Licitação
OAB/AL N° 10.198



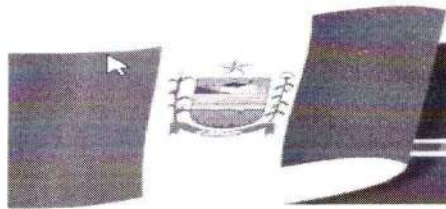
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Municipal da Prefeitura de Canapi/AL, para prorrogação de prazo ao contrato de Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento novo mais Educação – Povoado Samambaia, originário da dispensa de Licitação oriunda do processo administrativo nº 3470.083005/2017, AUTORIZO a elaboração do Primeiro Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com o Sr. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 871.222.004-34 e no RG sob o nº 3673637-6, residente e domiciliado Povoado Samambaia, S/N, Povoado, CEP **57525-000**, Canapi.

Canapi/AL, 12 de dezembro de 2017.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOVO MAIS EDUCAÇÃO – POVOADO SAMAMBAIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E O SR. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA, e o Sr. JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 871.222.004-34 e no RG sob o nº 3673637-6 residente e domiciliado Povoado Samambaia, S/N, Povoado, CEP: 57.530-000, Canapi/AL., acordam ADITAR o presente termo ao contrato supramencionado, constante na dispensa de licitação oriunda do processo administrativo nº 3470.083005/2017, tudo na conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato Original, e nos precisos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Oitava, do contrato do termo original passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscreve.



Canapi/AL, 31 de dezembro de 2017.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Município de Canapi/AL

LOCATÁRIO

JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA
LOCADOR

Testemunhas:

RG Nº. 38994023-9

RG Nº. 3309103-0



Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF n.º 871.222.004-34

Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento novo mais Educação – Povoado Samambaia;

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 31/12/2017;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Josevan Rodrigues da Silva

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e CICERO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 889.860.474-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Fórum Posto de Apoio a Comarca de Mata Grande/AL; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Edileide Queiroz Damasceno.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e CICERO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 889.860.474-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Aterro Sanitário da Cidade de Canapi/AL; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cicero Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e CÍCERA ALVES GOMES, inscrita no CPF nº 123.724.898-10. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Secretária Municipal de Saúde; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cícera Alves Gomes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ERIKA ROSÁLIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 092.540.664-35. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Erika Rosália Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 677.640.614-68. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Sede do Bolsa Família; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ernando Silva de Oliveira.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ HANISTAINY BARROS BARBOSA, inscrita no CPF nº 046.217.744-09. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede da Secretária Municipal de Assistência Social; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e JOSÉ HANISTAINY BARROS BARBOSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ GENÁRIO SOARES, inscrita no CPF nº 239.597.894-91. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Genário Soares.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ ROBERTO ALVES DE FREITAS, inscrita no CPF nº 009.309.824-36. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da extensão da escola municipal Poço do Boi; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Roberto Alves de Freitas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Deginaldo Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 063.472.754-06. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento EJA povoado forquilha; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Deginaldo Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Deginaldo Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 063.472.754-06. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento EJA povoado forquilha; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Deginaldo Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e HELENO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 037.063.484-54. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do EJA povoado novo da Onça; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Heleno Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF nº 871.222.004-34. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento novo mais Educação – Povoado Samambaia; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Josevan Rodrigues da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e AVILANIO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 084.522.484-83. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento de uma sala de aula anexa a escola João Vieira Maciel; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Avilanio Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Lindolfo Farias Fontes, inscrita no CPF nº 133.706.694-04. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento república para contabilidade; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lindolfo Farias Fontes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Josefa Mariano da Silva, inscrita no CPF nº 019.951.634-06. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento EJA, povoado Iraque; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Josefa Mariano da Silva.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da clínica de fisioterapia. Valor da locação: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Ratificação: 26 de setembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e SUELY MARIA DOS SANTOS. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da secretária municipal de obras. Valor da locação: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 07 (sete) meses. Ratificação: 10 de junho de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e DALVINA OLIVEIRA ALVES. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do almoxarifado da secretária municipal de Saúde. Valor da locação: R\$ 9.000,00 (nove mil e reais) sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Vigência: 10 (dez) meses. Ratificação: 15 de fevereiro de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 03/2017 DE LICITAÇÃO RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação de artista JOSÉ DE ALMEIDA DA SILVA, CPF: 039.750.884-00, para a promoção dos Festejos do Padroeiro de Município de Canapi/AL. Fundamentação Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) - Data de celebração: 03/03/2017. Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José de Almeida da Silva.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017 DE LICITAÇÃO RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação de artista MARCOS PAULO SOARES ALVES, CPF: 110.324.344-65, para a promoção dos Festejos do Padroeiro de Município de Canapi/AL. Fundamentação Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) - Data de celebração: 03/03/2017. Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Marcos Paulo Soares Alves.

